



IMPrensa OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LEME

Leme, 24 de Outubro de 2018 • Número 2657 • www.leme.sp.gov.br

LEI ORDINÁRIA Nº 3.745, DE 24 DE OUTUBRO DE 2018.

“Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial e dá outras providências”

Wagner Ricardo Antunes Filho, Prefeito do Município de Leme, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) e conceder repasse a título de Contribuição à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Leme, entidade filantrópica, inscrita no CNPJ: 51.381.903/0001-09, com sede nesta cidade de Leme/SP à Rua Padre Julião nº1213, na seguinte dotação orçamentária:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
6	1	310.0000	02.11.02-103020035.2.072000-3.3.50.41	7674	R\$ 372.000,00
Total Art. 43, § 1º, II - L.4.320/64			R\$ 372.000,00		
UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
6	1	310.0000	02.11.02-103020035.2.072000-3.3.50.41	7674	R\$ 328.000,00
Total Art. 43, § 1º, III - L.4.320/64			R\$ 328.000,00		
TotalR\$		700.000,00			

§ 1º - O crédito aberto no Artigo 1º, no valor de R\$ 372.000,00 (trezentos e setenta e dois mil reais), correrá por conta de excesso de arrecadação, conforme previsto no Artigo 43, § 1º, II, da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 2º - O crédito aberto no Artigo 1º, no valor de R\$ 328.000,00 (trezentos e vinte e oito mil reais), correrá por conta de anulação parcial, conforme previsto no Artigo 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320/64, da seguinte dotação:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
6	1	310.0000	02.11.01-103010035.2.077000-3.3.90.39	3014	R\$ 328.000,00
TOTAL		R\$ 328.000,00			

Artigo 2º - As alterações serão consideradas nos anexos do Plano Plurianual 2018 / 2021, Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária de 2018.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Leme, 24 de outubro de 2018.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme

LEI ORDINÁRIA Nº 3.746, DE 24 DE OUTUBRO DE 2018.

“Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial e dá outras providências”

Wagner Ricardo Antunes Filho, Prefeito do Município de Leme, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), na seguinte dotação orçamentária:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
8	1	510.0000	02.12.01-082440016.2.165000-3.3.90.48	5734	R\$ 15.000,00
Total Transposição - Art. 167, VI - CF 88			R\$ 15.000,00		
TOTAL		R\$ 15.000,00			

§ 1º - O crédito aberto no Artigo 1º, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), correrá por conta de transposição de dotação orçamentária, conforme previsto no Artigo 167, VI, da Constituição Federal de 1988, da seguinte dotação:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
8	1	510.0000	02.12.01-082410012.2.031000-3.3.90.39	4117	R\$ 15.000,00
TOTAL		R\$ 15.000,00			

Artigo 2º - As alterações serão consideradas nos anexos do Plano Plurianual 2018 / 2021, Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária de 2018.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Leme, 24 de outubro de 2018.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme

LEI ORDINÁRIA Nº 3.747, DE 24 DE OUTUBRO DE 2018.*“Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial e dá outras providências”*

Wagner Ricardo Antunes Filho, Prefeito do Município de Leme, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 16.000,00 (dezesesse mil reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
6	5	300.0095	02.11.01-103010035.2.164000-3.3.90.39	7885	R\$ 8.000,00
6	5	300.0095	02.11.01-103010035.2.164000-4.4.90.52	7886	R\$ 8.000,00
Total Art. 43, § 1º, II - L.4.320/64			R\$ 16.000,00		
TOTAL		R\$ 16.000,00			

§ 1º - O crédito aberto no Artigo 1º, no valor de R\$ 16.000,00 (dezesesse mil reais), correrá por conta de excesso de arrecadação, conforme previsto no Artigo 43, § 1º, II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 2º – As alterações serão consideradas nos anexos do Plano Plurianual 2018 / 2021, Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária de 2018.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Leme, 24 de outubro de 2018.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme

LEI ORDINÁRIA Nº 3.748, DE 24 DE OUTUBRO DE 2018.*“Altera dispositivo da Lei Ordinária nº 3.615, de 04 de julho de 2.017, já alterada pela Lei Ordinária nº 3.670, de 12 de janeiro de 2.018, e seus demonstrativos.”*

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Ordinária.

Art. 1º - O artigo 31 caput da Lei Ordinária nº 3.615, de 04 de julho de 2.017, já alterado pela Lei nº 3.670/2018, passa a vigorar com a seguinte redação, mantendo-se inalterados os §1º e §2º:

Artigo 31. - Fica o Poder Executivo autorizado a encaminhar ao Legislativo Projeto de Lei efetuando a criação de Programa de Recuperação Fiscal e Programa Temporário de Pagamento Incentivado de Débitos com a Fazenda Pública do município de Leme, assim como o Programa Temporário de Pagamento, que terão como objetivo otimizar e aumentar a arrecadação, incidindo sobre créditos já reconhecidos e não recebidos, tributários e não tributários.

Art. 2º - O Demonstrativo 7 da Lei 3.670/2018 fica revogado, sendo substituído pelo Demonstrativo 7 – Estimativa e Compensação da Renúncia da Receita.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Leme, 24 de outubro de 2018.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme

LEI ORDINÁRIA Nº 3.749, DE 24 DE OUTUBRO DE 2018.

“Altera dispositivos da Lei nº 2.672, de 09 de outubro de 2002, alterada pelas Leis nº 2.677, de 20 de novembro de 2002 e, 2.794, de 03 de novembro de 2005.”

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Ordinária.

Artigo 1º - O artigo 3º da Lei nº 2.672, de 09 de outubro de 2002 passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 3º - Nenhuma parcela mensal terá valor inferior a R\$ 30,00 (trinta reais), as quais serão calculadas de acordo com os coeficientes constantes da Tabela Única anexa a presente Lei, que passa a fazer parte integrante e indissociável da presente.

§ 1º - A apuração do valor de cada parcela será efetuada pela multiplicação do montante do débito pelos índices consignados na Tabela Única, de conformidade com o número de parcelas concedidas.

§ 2º - Fica facultado ao Prefeito Municipal a alteração da Tabela de que trata o caput deste artigo, sempre que julgar necessário e conveniente para a administração municipal, através de Decreto do Executivo.

Artigo 2º - O artigo 6º da Lei nº 2.672, de 09 de outubro de 2002 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º - São requisitos essenciais e indispensáveis à concessão dos benefícios desta Lei, excetuadas as hipóteses previstas no § 3º deste artigo, que o requerente, concomitante e comprovadamente:

- I - tenha renda familiar mensal que não ultrapasse 2 (dois) salários mínimos;
- II - seja proprietário de um único imóvel.

§ 1º - Por renda familiar mensal entende-se a soma dos rendimentos de todos os que vivam no mesmo imóvel e tenham, com o requerente, qualquer tipo de relação ou dependência econômica.

§ 2º - Serão considerados na apuração da renda familiar, todos os valores recebidos, independentemente da fonte pagadora, da forma de relação empregatícia adotada e do trabalho ser formal ou informal.

§ 3º - A limitação imposta pelo inciso I do caput deste artigo não alcança o requerente que comprovar:

I - ser portador ele próprio, ou familiar que viva sob sua dependência econômica, de doença grave, contagiosa ou incurável, a saber: tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, cardiopatia grave, doença de Parkinson, paralisia irreversível e incapacitante, espondilartrose anquilosante, nefropatia grave, estados avançados do mal de Paget (osteíte deformante) Síndrome de Imonodeficiência Adquirida - AIDS -, e outras que a lei indicar, com base na medicina especializada;

- II - ser arrimo de família.

§ 4º - As comprovações das situações descritas pelo caput, seus incisos e parágrafos se dará mediante declaração padrão firmada pelo contribuinte e fornecido tanto pela Secretaria Municipal de Finanças como pela SAECIL, dependendo da origem do crédito tributário, respondendo este, sob as penas da lei, sobre eventual inveracidade do alegado.

§ 5º - Caberá a Secretaria Municipal de Finanças assim como à SAECIL, a qualquer momento, mediante determinação da Autoridade competente, diligenciar ou assim solicitar a outros órgãos da Administração Direta a verificação dos dados informados na declaração referida no parágrafo anterior.

Artigo 3º - O artigo 10 da Lei nº 2.672, de 09 de outubro de 2002 passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 10 - Rescindindo-se o parcelamento firmado conforme previsão dada pelo artigo 8º, haverá necessariamente a inscrição na dívida ativa caso ainda não esteja, e aplicar-se-á qualquer das medidas legais previstas e aplicáveis para a realização do crédito tributário, obedecida a seguinte ordem:

- I - Negativação do contribuinte junto aos órgão de proteção de crédito;

- II - Protesto extrajudicial;
- III - Execução Fiscal;

Artigo 4º - O artigo 13 da Lei nº 2.672, de 09 de outubro de 2002 passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 13 - Havendo necessidade, poderá o Poder Executivo editar normas com vistas à regulamentação da presente Lei.

Artigo 5º - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 24 de outubro de 2018.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme

LEI COMPLEMENTAR Nº 761, DE 24 DE OUTUBRO DE 2018.

“Altera a redação do artigo 5º da Lei Complementar nº 425, de 29 de abril de 2005.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 5º da Lei Complementar nº 425, de 29 de abril de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º - O parcelamento autorizado, não poderá ter parcelas com valor inferior a R\$50,00 (cinquenta reais).

Artigo 2º - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 24 de outubro de 2018.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

LEI COMPLEMENTAR Nº 762, DE 24 DE OUTUBRO DE 2018.

“DISPÕE SOBRE A INCORPORAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO MENSAL PARA OS MEMBROS EFETIVOS DAS COMISSÕES DE LICITAÇÕES E PREGOEIROS DO PODER EXECUTIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - As gratificações concedidas através da Lei Complementar nº 495, de 12 de setembro de 2007, e do artigo 2º da Lei Complementar nº 636, de 03 de abril de 2012, aos Membros da Comissão Permanente de Licitações, Pregoeiro e/ou Membro da Equipe de Apoio em Pregões, ocupantes de provimento efetivo, passam a incorporar aos seus respectivos vencimentos, à proporção de 1/10 (um décimo) por ano na respectiva função, limitada à 10/10 (dez décimos).

Parágrafo Único: A partir da aquisição dos requisitos para incorporação, o servidor terá esse valor considerado no cálculo da base contributiva mensal para o RPPS.

Artigo 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o §1º do artigo 2º da Lei Complementar nº 705 de 15 de Julho de 2015.

Leme, 24 de outubro de 2018.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

COMUNICADO AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Prefeitura Municipal de Leme, com o objetivo de cumprir o TAC n. 14.0320.00003888/2013-8, junto a Promotoria de Justiça, COMUNICA a população que o CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Leme, em parceria com as Secretarias Municipais envolvidas, estarão realizando a AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA APRESENTAÇÃO DO PROCESSO DE DISCUSSÃO E ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE COMBATE A VIOLÊNCIA NAS ESCOLAS, a ser realizada no dia 07 de NOVEMBRO de 2018, às 14:00 hs, na Câmara de Vereadores de Leme.

Vera Lucia Gonzalez Maia
Presidente do CMDCA

Andréa Maria Begnami Mazzi
Secretária de Educação

Josiane Cristina Francisco Pietro
Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

PORTARIA Nº 186/2018, de 23 de outubro de 2018
Demite Servidor

O Prefeito do Município de Leme, no uso das atribuições legais e em conformidade com os artigos 118 e 145, inciso II, § 2º da Lei Complementar nº 564/2009, de 29 de dezembro de 2009,

DEMITE, a partir desta data, o servidor ITAMAR SANTOS DE ARAUJO JUNIOR, RG 41.500.472-X, Serviços Diversos, em conformidade com a conclusão e decisão administrativa do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria nº 196/2018, de 14 de fevereiro de 2018.
Leme, 23 de outubro de 2018.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme

PORTARIA Nº 187/2018, de 23 de outubro de 2018
Demite Servidor

O Prefeito do Município de Leme, no uso das atribuições legais e em conformidade com os artigos 118 e 145, inciso II, § 2º da Lei Complementar nº 564/2009, de 29 de dezembro de 2009,

DEMITE, a partir desta data, o servidor LUIZ CARLOS DE CARVALHO JUNIOR, RG 18.558.426-3, Coletor, em conformidade com a conclusão e decisão administrativa do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria nº 311/2018, de 09 de março de 2018.
Leme, 23 de outubro de 2018.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

PORTARIAS

PORTARIA Nº 113/2018, de 11 de junho de 2018
Cancela Atribuição de Chefia

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, CANCELA, a partir de 12 de junho do corrente ano, a atribuição de chefia do Núcleo de Compras de Materiais, efetuada através da Portaria nº 607/2015, de 12 de junho de 2015, ao servidor ADAILTON APARECIDO MAXIMO.
Leme, 11 de junho de 2018.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme

PORTARIA Nº 114/2018, de 11 de junho de 2018
Cancela Atribuição de Chefia

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, CANCELA, a partir de 12 de junho do corrente ano, a atribuição de chefia de Líder de Equipe da Coordenadoria de Manutenção, efetuada através da Portaria nº 088/2016, de 15 de fevereiro de 2016, ao servidor FELIPE GALLO.
Leme, 11 de junho de 2018.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme

PORTARIA Nº 115/2018, de 11 de junho de 2018
Atribui Chefia Do Núcleo de Compras de Materiais Secretaria Municipal de Transporte e Viação

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, ATRIBUI, a partir de 13 de junho do corrente ano, ao servidor FELIPE GALLO, RG 36.183.456-1, a Chefia do Núcleo de Compras de Materiais, fazendo jus à gratificação prevista no Anexo II da Lei Complementar nº 624/2011 de 14 de dezembro de 2011.
Leme, 11 de junho de 2018.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme

PORTARIA Nº 116/2018, de 11 de junho de 2018
Atribui Chefia de Líder de Equipe da Coordenadoria de Manutenção Secretaria Municipal de Transporte e Viação

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, ATRIBUI, a partir de 13 de junho do corrente ano, à servidora RENATA LOPES DE CALDAS, RG 57.668.448-X, a Chefia de Líder de Equipe da Coordenadoria de Manutenção, fazendo jus à gratificação prevista no Anexo II da Lei Complementar nº 624/2011 de 14 de dezembro de 2011.
Leme, 11 de junho de 2018.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme

PORTARIA Nº 117/2018, de 12 de junho de 2018
Demite Servidor

O Prefeito do Município de Leme, no uso das atribuições legais e em conformidade com os artigos 144 e 145 da Lei Complementar n. 564/2009, de 29 de dezembro de 2009,

DEMITE, a partir desta data, o servidor DANILO ROBERTO DIAS FERAZ, RG 41.509.795-2, Técnico em Informática, em conformidade com a conclusão e decisão administrativa do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria nº 1061/2017, de 17 de outubro de 2017.
Leme, 12 de junho de 2018.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme

PORTARIA Nº 118/2018, de 12 de junho de 2018
Retifica Portaria

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, RETIFICA a Portaria de nº 114/2016, de 01 de março de 2016, a fim de constar:

Onde se lê: “DECLARA incorporada à remuneração de Atendente, da servidora LUCIANA CRISTINA ROSSINI, RG 32.772.103-0, R\$ 432,27 (quatrocentos e trinta e dois reais e vinte e sete centavos), correspondentes a 4/10 da gratificação prevista pela legislação vigente...”

Leia-se: “DECLARA incorporada à remuneração de Atendente, da servidora LUCIANA CRISTINA ROSSINI, RG 32.772.103-0, R\$ 384,24 (trezentos e oitenta e quatro reais e vinte e quatro centavos), correspondentes a 4/10 da gratificação prevista pela legislação vigente...”
Leme, 12 de junho de 2018.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme